



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2955, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos e revoga o Decreto Judiciário nº 994, de 5 de julho de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202602000720396,

CONSIDERANDO a importância de contribuir para o cumprimento da Missão e Visão institucionais, bem como dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico vigente do Poder Judiciário do Estado de Goiás, especialmente aqueles voltados à promoção da gestão sustentável e da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, estabelecida no art. 31 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 093, de 30 de janeiro de 1997, que instituiu o Projeto da Creche do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 994, de 5 de julho de 2018, que instituiu o Regimento Interno do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos à demanda atual, às diretrizes do órgão, à capacidade de atendimento e às normas legais dos órgãos de fiscalização, em conformidade com a Resolução CME nº 110/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novo Regimento Interno para o Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, localizado na Rua 101 A, nº 46, Qd. F, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia, Goiás;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, nos termos do anexo deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este Decreto deverá ser observado por todos os usuários, servidores e colaboradores vinculados ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos.

Art. 3º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Direção do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, e, quando necessário, pela unidade administrativa superior.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 994, de 5 de julho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DESEMBARGADOR MAURO CAMPOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, situado à Rua 101 A, nº 46, Qd. F, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia, Goiás, tem por finalidade prover o atendimento educacional aos filhos, netos e dependentes legais de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com idade entre 1 (um) ano e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O atendimento será realizado de forma a assegurar qualidade pedagógica, bem-estar das crianças e apoio às famílias, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normas municipais aplicáveis e este Regimento Interno.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, nos aspectos físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;



Gabinete da Presidência

II – oferecer aos(às) magistrados(as) e servidores(as) condições que lhes assegurem tranquilidade, qualidade, segurança e assiduidade no desempenho de suas funções, mediante a atenção e a proteção dispensada às crianças atendidas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos será administrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da sua unidade de apoio educacional, sob supervisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º A equipe administrativa e pedagógica será composta prioritariamente por Diretor, Secretários, Psicólogos, Nutricionistas, Coordenadores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Auxiliares Educativos e estagiários de cursos de Pedagogia ou pós-graduação na área.

§ 2º A inclusão, no currículo, de atividades específicas das áreas de Educação Física, Música, Língua Estrangeira e correlatas dependerá da contratação de profissionais com Licenciatura Plena na respectiva área de atuação.

Art. 5º O horário de funcionamento do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos será das 07h30 às 13h30, no turno matutino, e das 12h30 às 18h30, no turno vespertino, observada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Alterações dos expedientes determinadas oficialmente para o Poder Judiciário Estadual serão automaticamente aplicadas ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos.

§ 2º Em situações emergenciais que impossibilitem o funcionamento da unidade ou representem risco às crianças e/ou servidores, a Direção poderá suspender



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

temporariamente as atividades, comunicando à unidade superior.

§ 3º Os horários de entrada e saída das crianças deverão ser rigorosamente observados e registrados pela unidade e pelos responsáveis.

Art. 6º A capacidade máxima de atendimento do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos obedecerá ao disposto na Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 110/2025 ou outra normativa posterior.

Parágrafo único. A organização das turmas observará a Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando a data de corte etário em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula ou a renovação, de acordo com a idade limite para cada ano letivo.

CAPÍTULO III

PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O ingresso de crianças no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos ocorrerá mediante processo seletivo, com critérios objetivos, transparentes e impessoais, e ampla divulgação de Edital na Intranet do TJGO.

Art. 8º São requisitos para a inscrição no processo seletivo:

I – comprovar vínculo funcional do magistrado(a) ou servidor(a) responsável com o Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – apresentar documentação que comprove a filiação ou dependência legal da criança;

III – observar os limites etários fixados pela legislação educacional vigente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

e o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que estabelecem o dia 31 de março como corte etário.

Art. 9º A inscrição para o processo seletivo não implica garantia de vaga, estando as inscrições sujeitas à triagem e ao sorteio de vagas, na faixa etária pleiteada, quando a quantidade de inscritos na turma for superior ao número de vagas oferecidas pelo Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos.

§ 1º A(s) criança(s) inscrita(s) com irmã(o) matriculado(a) no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, havendo disponibilidade de vaga, terá(ão) vaga(s) garantida(s).

§ 2º Não havendo disponibilidade de vaga(s), a(s) criança(s) inscrita(s) com irmã(o) matriculado(a) no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos será(ão) automaticamente inserida(s), de forma prioritária, no Cadastro de Reserva.

Art. 10. O sorteio de vagas das inscrições deferidas será conduzido pela Direção, em ato público aberto à participação dos pais ou interessados.

Parágrafo único. A realização do sorteio dos candidatos inscritos observará os seguintes critérios:

I – primeiro sorteio: filhos(as) de magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as);

II – segundo sorteio: filhos de servidores(as) comissionados(as) e à disposição, bem como netos(as) de magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e à disposição;

III – na hipótese de irmãos gêmeos inscritos, caso uma das crianças seja contemplada com a vaga por meio do processo seletivo, a outra terá direito à vaga automaticamente, sem necessidade de participar do sorteio, desde que haja disponibilidade de vaga; não havendo vaga imediata, será incluída no cadastro de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

reserva com prioridade.

Art. 11. A ordem de classificação dos inscritos será definida por turma e número de vagas.

Parágrafo único. O Cadastro de Reserva será válido apenas para o ano letivo vigente, previsto no edital de inscrição.

Art. 12. Será lavrada ata com a lista de candidatos contemplados, indeferidos e demais informações do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula será efetivada mediante entrega da documentação exigida em edital, devendo ser realizada ou renovada anualmente.

§ 1º O Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos não se obriga a reservar vaga à criança cujo responsável não efetivar ou renovar a matrícula na data prevista.

§ 2º A definição da turma seguirá as normas da Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normas pertinentes.

§ 3º No processo admissional, o(a) responsável deverá participar de entrevista e reuniões, entregar o material pedagógico e de higiene da criança e participar do período de adaptação da criança proposto pelo Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos.

Art. 14. A renovação da matrícula para o ano letivo subsequente será



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

realizada no segundo semestre do ano letivo.

§ 1º A ausência de confirmação da renovação da matrícula resultará na perda da vaga, exceto se houver justificativa formalizada pelo(a) responsável no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, via e-mail ou processo administrativo digital.

§ 2º É vedada a renovação de matrícula e a frequência de criança cujo corte etário previsto em legislação inviabilize a frequência durante a integralidade do ano letivo.

Art. 15. Não é permitida a transferência entre as unidades dos Centros Educacionais Infantis mantidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo necessária a efetivação de inscrição na unidade de interesse para participação no processo seletivo, com base no Edital vigente.

CAPÍTULO V

NORMAS DE ATENDIMENTO E ROTINA ESCOLAR

Art. 16. O horário de permanência diária da criança no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos observará a capacidade de atendimento e a racionalização dos recursos, nos termos definidos pela Direção.

Art. 17. A alimentação será fornecida pelo Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, observadas as orientações nutricionais da unidade responsável, sendo vedada a entrada de alimentos externos sem prévia autorização, exceto quando se tratar de dieta alimentar prescrita por médico e/ou nutricionista.

Parágrafo único. O cardápio será elaborado pela nutricionista responsável, conforme as necessidades nutricionais da faixa etária atendida.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 18. O acompanhamento preventivo de saúde e segurança observará protocolos definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e normas municipais aplicáveis.

Art. 19. Em caso de eventual necessidade, o Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos poderá ministrar medicamentos às crianças, desde que receba a medicação/prescrição médica e a orientação dos pais ou responsáveis por escrito.

§ 1º Não será permitida a permanência da criança no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos caso apresente enfermidade ou sintomas que possam comprometer sua saúde ou a segurança das demais crianças, tais como febre alta, conjuntivite, diarreia, vômito, piolhos, entre outros.

§ 2º Em situação emergencial de saúde durante a estada da criança no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, os pais ou responsáveis serão comunicados.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 20. Constituem direitos dos pais ou responsáveis:

- I – ter acesso às dependências do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos nos horários autorizados;
- II – acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- III – receber informações sobre intercorrências ocorridas com a criança, como quedas, febre, entre outras;



- IV – participar de programações pedagógicas efetuadas com as crianças;
- V – receber informações acerca do funcionamento da unidade;
- VI – agendar reunião com a área de interesse do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos.

Art. 21. São deveres dos pais ou responsáveis:

- I – cumprir os horários de entrada e saída estabelecidos pela unidade;
- II – fornecer informações atualizadas sobre a criança;
- III – zelar pelo cumprimento das normas de convivência, higiene e saúde;
- IV – participar das reuniões convocadas;
- V – administrar medicação sob prescrição, quando necessário;
- VI – comunicar formalmente em caso de guarda compartilhada;
- VII – informar ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, caso haja perda de vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE INCLUSÃO

Art. 22. O processo de inclusão consiste na garantia do acesso, da participação, da permanência e da aprendizagem da criança que, em razão de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, condições específicas de aprendizagem ou outras necessidades educacionais, necessite de atendimento diferenciado e de apoios específicos.

Parágrafo único. O processo de inclusão é de responsabilidade compartilhada entre o Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos e a



família, por meio dos pais ou responsáveis, a fim de garantir a participação equitativa da criança.

Art. 23. Compete ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos:

I – elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI), que deverá detalhar as estratégias pedagógicas e recursos necessários ao desenvolvimento da criança;

II – manter comunicação e realizar reuniões periódicas com a família para alinhamento de estratégias.

Art. 24. Compete à família, representada pelos pais ou responsáveis:

I – participar das reuniões e discussões sobre o Plano Educacional Individualizado (PEI) e demais encontros convocados pelo Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos para o acompanhamento da criança;

II – fornecer ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos informações relevantes sobre o histórico de saúde, laudos e avaliações que possam contribuir para a elaboração das estratégias pedagógicas e comunicar mudanças no quadro clínico ou qualquer outro fator que possa impactar o desenvolvimento da criança;

III – apoiar as estratégias pedagógicas propostas pelo Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, conforme as orientações.

Art. 25. Quaisquer divergências relacionadas ao processo de inclusão serão tratadas com vistas à adoção de soluções que priorizem o melhor interesse da criança, podendo o Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, quando necessário, recorrer à mediação de profissionais especializados ou de órgãos competentes na área de educação especial e inclusiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO VIII DESLIGAMENTO

Art. 26. O desligamento da criança do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando atingir a idade limite de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que estabelecem o dia 31 de março como corte etário;

II – a pedido dos pais ou responsáveis via e-mail ou processo administrativo digital;

III – após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas durante o ano, sem justificativa acatada pela Direção;

IV – por descumprimento reiterado das normas deste Regimento ou de regulamentos complementares;

V – em caso de conduta incompatível dos pais ou responsáveis, devidamente apurada pela Direção;

VI – quando cessar o vínculo funcional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) responsável.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a criança que completar 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias no decorrer do ano letivo poderá permanecer no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos até o encerramento do respectivo ano de matrícula.

§ 2º Para os fins do inciso III, serão consideradas justificadas as faltas decorrentes de enfermidade da criança ou dos responsáveis, mediante apresentação de atestado médico, de licença-maternidade ou de tratamento médico comprovado da criança.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II a VI, poderá ser facultado o término do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ano letivo, vedada a matrícula no ano seguinte.

Art. 27. Em caso de desistência de vaga, havendo interesse dos pais ou responsável no retorno da criança ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, o(a) responsável deverá aguardar a publicação de novo Edital para a realização de inscrição e participação no processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior e órgãos públicos, a fim de possibilitar estágios supervisionados e atividades de pesquisa, mediante convênios previamente autorizados.

Art. 29. O responsável que receba auxílio-creche deverá solicitar a suspensão do benefício quando a criança ingressar no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 127711430799 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Nº Processo PROAD: 202602000720396 (Evento nº 10)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA
Assinatura CONFIRMADA em 18/06/2026 às 19:50

